

## **LAUDO PERICIAL**

### **1 – DADOS DO PROCESSO**

**Processo: 0007701-44.2010.8.19.0038**

**Vara:** 4ª Vara Cível – Comarca de Nova Iguaçu/RJ

**Ação:** Alienação Fiduciária C/C Arrendamento Mercantil - Leasing  
C/C Busca e Apreensão

**Autor:** SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

**Réu:** FRANCKLINA ANTENOR DE CARVALHO

**Perito do Juízo:** Jorge Pinto França (fls. 229)

### **2 – HISTÓRICO DO PROCESSO**

As partes litigantes discutem no processo a operação de crédito pessoal de arrendamento mercantil – Leasing de Veículo, de número de contrato 718132298, assinado em 23/04/2007.

O Banco Autor concedeu um valor R\$ 3.390,60 a título de empréstimo para aquisição de um veículo no valor de R\$42.500,00, para pagamento em 60 meses.

O Autor alega descumprimento das cláusula contratual pela inadimplência de prestações vencidas.

A parte Ré alega a necessidade de revisão contratual visto o excesso no cálculo da mora no valor da dívida cobrada.

### **3 – OBJETIVO DA PERÍCIA**

Trata-se de perícia contábil, determinada pela E. Magistrada, decisão fls. 155, dos autos do processo.

#### **4 – RELATÓRIO DA PERÍCIA**

Para o desenvolvimento do trabalho pericial, foram analisados os documentos apensos aos autos:

- Cópias do contrato de número 718132298 (fls. 12/13 e 280/282);
- Demonstrativos de pagamentos (fls. 258/279).

As informações do financiamento abaixo foram extraídas dos documentos relacionados acima:

|                                   |                  |
|-----------------------------------|------------------|
| <b>Contrato:</b>                  | <b>718132298</b> |
| Data do Contrato:                 | 23/04/2007       |
| Valor liberado:                   | 36.500,00        |
| Valor do IOF:                     | -                |
| Tarifa de abertura de crédito:    | 500,00           |
| Valor Financiado:                 | 37.000,00        |
| Valor do saldo devedor:           | 58.200,60        |
| Taxas de Juros Mensal:            | -                |
| Taxas de Juros Anual:             | -                |
| Prazo de Contrato (meses):        | 60               |
| Valor da Prestação - R\$          | 970,01           |
| Qtd prestações pagas:             | 31               |
| Primeiro vencimento em atraso:    | 23/11/2009       |
| Vencimento 1a Prestação:          | 23/05/2007       |
| Vencimento da última Prestação:   | 23/03/2012       |
| Encargos moratórios - cláusula 5a |                  |
| Comissão de permanência:          | Taxa na época    |
| Juros de mora:                    | 1% ao mês        |
| Multa:                            | 2%               |

A perícia ressalta que a cópia do contrato apresentado pelo Banco Autor não consta a taxa de juros de evolução do saldo devedor, bem como, nos demonstrativos apensos aos autos pelo mesmo (fls. 258/279).

#### **5 – QUESITOS DO FORMULADOS PELA PARTE AUTORA**

A Parte Autora não propôs quesitos a perícia.

## **6 – QUESITOS FORMULADOS PELA PARTE RÉ**

A Parte Ré não propôs quesitos a perícia.

## **7– CONCLUSÃO DA PERÍCIA**

A perícia atendendo ao determinado pelo(a) Emérito(a) Magistrado(a) e requerido pela parte Ré, analisou o contrato e os demais documentos técnicos apensos aos autos, para tecer os comentários a respeito dos pontos controvertidos.

### **DA REVISÃO CONTRATUAL:**

A perícia após a análise das cópias dos contratos e dos demonstrativos apensos aos autos vem apresentar os pontos identificados que considera relevantes para a perícia:

O contrato não especifica as taxas de juros remuneratórios mensal e anual;

Os encargos de mora previstos em contrato, em sua cláusula 4ª são: comissão de permanência, juros de mora e multa.

Os encargos de mora cobrados nas prestações em atraso e demonstrados no documento MEMÓRIA DE CÁLCULO (Fls. 27/279) foram: atualização monetária pelo INPC, juros de mora e multa.

O encargo de atualização monetária pelo INPC não possui previsão contratual.

### **CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS e PRÁTICA DE ANATOCISMO:**

A Perícia ficou prejudicada de apurar o valor da prestação inicial e consequente prática de anatocismo visto a ausência das taxas de juros remuneratórios nos documentos apensos aos autos pelo Banco Autor.

### ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR:

- No **ANEXO 1** procedemos ao cálculo atualizado do saldo devedor com base no valor da prestação demonstradas no documento (fls. 276/278), a partir deste valor atualizamos monetariamente pela UFIR/TJRJ 2022 e aplicamos juros de mora de 1% ao mês por dia de atraso e multa de 2%, ambos pelo valor nominal da prestação.
- Assim o Réu possui saldo devedor a ser pago Banco Autor, até a presente data, de **R\$95.868,38**, que convertido para UFIR/RJ, representa **23.431,108 UFIR/RJ**.

### **8 – ENCERRAMENTO**

E assim, dando por encerrado o presente Laudo com 04 (quatro) laudas e 1 anexo, este signatário coloca-se à disposição do(a) Emérito(a) Magistrado(a) e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2022.



**Jorge Pinto França**  
Perito do Juízo